Lei nº 1.590, de 26 de junho de 2024.

Autoriza o Poder Executivo a doar imóveis ao FAR-Fundo de Arrendamento Residencial do Governo Federal, representado pela Caixa Econômica Federal, com áreas, limites e confrontações constantes nas matrículas nºs. 30.118, 30.119 e 30.120, registradas no Livro 2, do Cartório de Registro Geral de Imóveis e Hipotecas de Marechal Deodoro/AL, de propriedade do Município, para implementação de empreendimentos habitacionais de interesse social financiadas pela Caixa Econômica Federal no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a doação dos imóveis descritos no artigo 3º desta Lei, como contrapartida do Município de Marechal Deodoro para a implementação de empreendimentos habitacionais de interesse social, financiadas pela Caixa Econômica Federal - Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal, objetivando o desenvolvimento de uma política habitacional popular voltada à população de baixa renda, priorizando o desenvolvimento social e promoção da cidadania.

Art. 2º. Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Parceria e Cooperação com a Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar aditamentos ao Termo de Cooperação de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do Programa.

Art. 3º. O Poder Executivo fica autorizado a disponibilizar, por doação ao FAR-Fundo de Arrendamento Residencial, regido pela Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, responsável pelo referido Fundo e operacionalização do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal, a área total dos imóveis com as matrículas nºs 30.118, 30.119 e

30.120, registradas no Livro 2, do Cartório de Registro Geral de Imóveis e Hipotecas de Marechal Deodoro/AL, cujas descrições seguem no anexo único representado pelas respectivas certidões das referidas matrículas, que é parte integrante da presente Lei.

§1°. Os bens imóveis objetos da presente Lei Autorizativa destinar-se-á à construção de moradias habitacionais populares, às famílias com baixa renda que se enquadram no Programa Minha Casa Minha Vida.

§2°. As áreas a serem utilizadas no Programa deverão ser dotadas de toda infraestrutura básica necessária, sendo capazes de garantir melhoria de condições de habitabilidade e da qualidade de vida da população-alvo, de acordo com as posturas nas esferas estadual e municipal.

§3°. Os projetos de habitação populacional de interesse social e/ou utilidade pública serão desenvolvidos e implementados no âmbito do Município de Marechal Deodoro pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, na qualidade de agente promotor, podendo envolver outros órgãos estaduais ou municipais.

Art. 4°. Fica vedado ao donatário, sob pena de reversão:

I- Desviar a finalidade o deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com anuência expressa do doador;

II-Deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 5°. A reversão de que trata o artigo 4° desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 6°. A edificação de benfeitoria não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 7°. As disposições previstas no artigo 4° desta Lei deverão constar na Escritura Pública de Doação dos Imóveis, sob pena de nulidade do ato.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 26 de junho de 2024.

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito

MATRÍCULA	FICHA	MATRÍCULA / CNM
30.118	01	003871.2.0030118-36

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE MARECHAL DEODORO / AL

Newton de Moura Omena Pereira
Oficial de Registro de Imóveis

Marechal Deodoro/AL, 20 de maio de 2024.

Imóvel: **UM TERRENO DESMEMBRADO (DESMEMBRAMENTO 1)** de outro de maiores proporções denominado, área às margens da Rodovia AL-215, no Povoado Cabreiras, neste Município. Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **P-01**, limitando-se com a Casa S/N de coordenadas N 8.919.856,76m e E 185.322,57m; deste segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia AL 215 com os seguintes azimutes, distâncias e coordenadas: 137°53'51,24" por uma distância de 8,03m, até o ponto **P-02**, de coordenadas N 8.919.850,80m e E 185.327,95m; deste segue com azimute de 137°28'39,55" por uma distância de 7,68m, até o ponto **P-03**, de coordenadas N 8.919.845,14m e E 185.333,15m; deste segue com azimute de 136°13'31,32" por uma distância de 9,52m, até o ponto **P-04**, de coordenadas N 8.919.838,26m e E 185.339,73m; deste segue com azimute de 134°38'55,29" por uma distância de 7,71m, até o ponto **P-05**, de coordenadas N 8.919.832,84m e E 185.345,22m; deste segue com azimute de 135°39'48,37" por uma distância de 8,25m, até o ponto **P-06**, de coordenadas N 8.919.826,94m e E 185.350,99m; deste segue com azimute de 134°14'43,04" por uma distância de 7,93m, até o ponto **P-07**, de coordenadas N 8.919.821,41m e E 185.356,67m; deste segue com azimute de 132°39'46,72" por uma distância de 9,06m, até o ponto **P-08**, de coordenadas N 8.919.815,27m e E 185.363,33m; deste segue com azimute de 132°18'39,70" por uma distância de 6,45m, até o ponto **P-09**, de coordenadas N 8.919.810,93m e E 185.368,10m; deste segue com azimute de 134°44'57,66" por uma distância de 9,90m, até o ponto **P-10**, de coordenadas N 8.919.803,95m e E 185.375,13m ; deste segue com azimute de 220°11'38,38" por uma distância de 23,80m, até o ponto **P-11**, de coordenadas N 8.919.785,78m e E 185.359,78m; deste segue com azimute de 221°14'55,43" por uma distância de 36,13m, até o ponto **P-12**, de coordenadas N 8.919.758,61m e E 185.335,96m; deste segue com azimute de 220°59'47,10" por uma distância de 31,60m, até o ponto **P-13**, de coordenadas N 8.919.734,76m e E 185.315,23m; deste segue com azimute de 219°42'46,01" por uma distância de 8,62m, até o ponto **P-14**, de coordenadas N 8.919.728,14m e E 185.309,72m; deste segue com azimute de 221°00'26,25" por uma distância de 10,47m, até o ponto **P-15**, de coordenadas N 8.919.720,23m e E 185.302,85m; deste segue com azimute de 221°04'46,58" por uma distância de 14,45m, até o ponto **P-16**, de coordenadas N 8.919.709,34m e E 185.293,36m; deste segue com azimute de 220°53'45,32" por uma distância de 12,51m, até o ponto **P-17**, de coordenadas N 8.919.699,89m e E 185.285,17m; deste segue com azimute de 220°59'28,64" por uma distância de 24,40m, até o ponto **P-18**, de coordenadas N 8.919.681,47m e E 185.269,16m; deste segue com azimute de 220°49'47,96" por uma distância de 13,89m, até o ponto **P-19**, de coordenadas N 8.919.670,97m e E 185.260,09m ; deste segue com azimute de 221°47'03,43" por uma distância de 7,89m, até o ponto **P-20**, de coordenadas N 8.919.665,08m e E 185.254,83m; deste segue com azimute de 219°10'34,98" por uma distância de 8,45m, até o ponto **P-21**, de coordenadas N 8.919.658,53m e E 185.249,49m; deste segue com azimute de 222°16'37,45" por uma distância de 9,12m, até o ponto **P-22**, de coordenadas N 8.919.651,78m e E 185.243,35m; deste segue com azimute de 220°51'38,46" por uma distância de 4,19m, até o ponto **P-23**, de coordenadas N 8.919.648,61m e E 185.240,61m; deste segue com azimute de 218°05'00,11" por uma distância de 6,54m, até o ponto **P-24**, de coordenadas N 8.919.643,46m e E 185.236,58m; deste segue com azimute de 218°37'00,60" por uma distância de 16,66m, até o ponto **P-25**, de coordenadas N 8.919.630,45m e E 185.226,18m; deste segue com azimute de 221°24'42,71" por uma distância de 45,40m, até o ponto **P-26**, de coordenadas N 8.919.596,40m e E 185.196,15m ; deste segue com azimute de 221°23'39,94" por uma distância de 76,47m, até o ponto **P-27**, de coordenadas N 8.919.539,04m e E 185.145,59m; deste segue com azimute de 220°31'50,55" por uma distância de 4,80m, até o ponto **P-28**, de coordenadas N 8.919.535,39m e E 185.142,47m; deste segue com azimute de 222°00'41,52" por uma distância de 31,34m, até o ponto **P-29**, de coordenadas N 8.919.512,10m e E 185.121,49m; deste segue com azimute de 220°16'10,50" por uma distância de 20,25m, até o ponto **P-30**, de coordenadas N 8.919.496,65m e E 185.108,40m; deste segue com azimute de 218°33'21,98" por uma distância de 9,06m, até o ponto **P-31**, de coordenadas N 8.919.489,56m e E 185.102,75m ; deste segue com azimute de 220°55'36,47" por uma distância de 10,46m, até o ponto **P-32**, de coordenadas N 8.919.481,66m e E 185.095,90m; deste segue com azimute de 220°19'58,06" por uma distância de 9,49m, até o ponto **P-33**, de coordenadas N 8.919.474,42m e E 185.089,75m; deste segue com azimute de 221°54'13,88" por uma distância de 12,06m, até o ponto **P-34**, de coordenadas N 8.919.465,45m e E 185.081,70m; deste segue com azimute de 220°59'45,73" por uma distância de 15,55m, até o ponto **P-35**, de coordenadas N 8.919.453,71m e E 185.071,50m; deste segue com azimute de 220°21'26,11" por uma distância de 26,08m, até o ponto **P-36**, de coordenadas N

8.919.433,84m e E 185.054,61m ; deste segue com azimute de 221°09'58,90" por uma distância de 11,30m, até o ponto **P-37**, de coordenadas N 8.919.425,33m e E 185.047,18m; deste segue com azimute de 220°41'43,71" por uma distância de 10,01m, até o ponto **P-38**, de coordenadas N 8.919.417,74m e E 185.040,65m; deste segue com azimute de 220°39'23,90" por uma distância de 28,22m, até o ponto **P-39**, de coordenadas N 8.919.396,34m e E 185.022,26m; deste segue com azimute de 220°27'16,73" por uma distância de 18,26m, até o ponto **P-40**, de coordenadas N 8.919.382,44m e E 185.010,41m; deste segue com azimute de 218°16'18,41" por uma distância de 7,73m, até o ponto **P-41**, de coordenadas N 8.919.376,37m e E 185.005,63m; deste segue com azimute de 222°46'45,95" por uma distância de 10,31m, até o ponto **P-42**, de coordenadas N 8.919.368,80m e E 184.998,62m; deste segue com azimute de 219°12'51,48" por uma distância de 9,88m, até o ponto **P-43**, de coordenadas N 8.919.361,15m e E 184.992,38m; deste segue com azimute de 220°44'51,31" por uma distância de 19,92m, até o ponto **P-44**, de coordenadas N 8.919.346,06m e E 184.979,37m; deste segue com azimute de 221°29'12,81" por uma distância de 10,00m, até o ponto **P-45**, de coordenadas N 8.919.338,57m e E 184.972,75m; deste segue com azimute de 220°49'04,24" por uma distância de 5,71m, até o ponto **P-46**, de coordenadas N 8.919.334,24m e E 184.969,02m; deste segue com azimute de 221°43'54,18" por uma distância de 5,77m, até o ponto **P-47**, de coordenadas N 8.919.329,94m e E 184.965,18m; deste segue com azimute de 220°50'00,01" por uma distância de 16,85m, até o ponto **P-48**, de coordenadas N 8.919.317,19m e E 184.954,16m; deste segue com azimute de 220°18'52,80" por uma distância de 11,69m, até o ponto **P-49**, de coordenadas N 8.919.308,28m e E 184.946,60m; deste segue com azimute de 221°25'20,68" por uma distância de 10,07m, até o ponto **P-50**, de coordenadas N 8.919.300,73m e E 184.939,94m; deste segue com azimute de 221°17'11,20" por uma distância de 20,00m, até o ponto **P-51**, de coordenadas N 8.919.285,70m e E 184.926,74m; deste segue com azimute de 220°42'23,78" por uma distância de 20,48m, até o ponto **P-52**, de coordenadas N 8.919.270,18m e E 184.913,39m; deste segue com azimute de 221°00'56,83" por uma distância de 1,96m, até o ponto **P-53**, de coordenadas N 8.919.268,70m e E 184.912,10m; deste segue com azimute de 217°48'12,12" por uma distância de 44,42m, até o ponto **P-54**, de coordenadas N 8.919.233,60m e E 184.884,87m; deste segue com azimute de 228°57'42,42" por uma distância 4,11m, até o ponto **P-55**, de coordenadas N 8.919.230,90m e E 184.881,77m ; deste segue com azimute de 220°55'56,77" por uma distância de 8,19m, até o ponto **P-55A**, de coordenadas N 8.919.224,71m e E 184.876,40m; deste segue confrontando com a Área Desmembrada 2 com azimute de 309°53'45,54" por uma distância de 82,64m, até o ponto **P-55B**, de coordenadas N 8.919.277,72m e E 184.812.99m; deste segue confrontando com Terrenos de Proprietários Desconhecidos com os seguintes azimutes, distâncias e coordenadas: 42°57'13,62" por uma distância de 8,47m, até o ponto **P-88**, de coordenadas N 8.919.283,92m e E 184.818,77m; deste segue com azimute de 144°23'37,39" por uma distância de 0,57m, até o ponto **P-89**, de coordenadas N 8.919.283,46m e E 184.819,10m; deste segue com azimute de 41°45'55,82" por uma distância de 1,29m, até o ponto **P-90**, de coordenadas N 8.919.284,42m e E 184.819,96m; deste segue com azimute de 41°45'55,82" por uma distância de 20,23m, até o ponto **P-91**, de coordenadas N 8.919.299,51m e E 184.833,44m; deste segue confrontando com Áreas de Proprietários Desconhecidos com os seguintes azimutes, distâncias e coordenadas: 42°05'25,74" por uma distância de 20,74m, até o ponto **P-92**, de coordenadas N 8.919.314,90m e E 184.847,34m; deste segue com azimute de 41°26'02,80" por uma distância de 15,48m, até o ponto **P-93**, de coordenadas N 8.919.326,51m e E 184.857,59m; deste segue com azimute de 41°22'25,36" por uma distância de 19,17m, até o ponto **P-94**, de coordenadas N 8.919.340,90m e E 184.870,26m; deste segue com azimute de 42°19'30,55" por uma distância de 18,27m, até o ponto **P-95**, de coordenadas N 8.919.354,41m e E 184.882,56m; deste segue com azimute de 41°16'50,65" por uma distância de 33,54m, até o ponto **P-96**, de coordenadas N 8.919.379,61m e E 184.904,69m; deste segue com azimute de 41°32'10,30" por uma distância de 35,73m, até o ponto **P-97**, de coordenadas N 8.919.406,36m e E 184.928,39m; deste segue com azimute de 42°03'52,99" por uma distância de 37,09m, até o ponto **P-98**, de coordenadas N 8.919.433,89m e E 184.953,23m; deste segue com azimute de 42°04'40,98" por uma distância de 47,40m, até o ponto **P-99**, de coordenadas N 8.919.469,07m e E 184.985,00m; deste segue com azimute de 40°46'05,70" por uma distância de 35,77m, até o ponto **P-100**, de coordenadas N 8.919.496,17m e E 185.008,36m; deste segue com azimute de 41°02'35,36" por uma distância de 65,88m, até o ponto **P-101**, de coordenadas N 8.919.545,85m e E 185.051,62m; deste segue com azimute de 43°49'34,89" por uma distância de 20,20m, até o ponto **P-102**, de coordenadas N 8.919.560,42m e E 185.065,60m; deste segue

com azimute de 41°54'37,71" por uma distância de 13,99m, até o ponto **P-103**, de coordenadas N 8.919.570,83m e E 185.074,94m; deste segue com azimute de 41°02'06,95" por uma distância de 9,91m, até o ponto **P-104**, de coordenadas N 8.919.578,31m e E 185.081,45m; deste segue com azimute de 42°13'46,49" por uma distância de 9,61m, até o ponto **P-105**, de coordenadas N 8.919.585,42m e E 185.087,91m; deste segue com azimute de 41°09'51,27" por uma distância de 16,40m, até o ponto **P-106**, de coordenadas N 8.919.597,77m e E 185.098,71m; deste segue com azimute de 40°52'34,36" por uma distância de 29,79m, até o ponto **P-107**, de coordenadas N 8.919.620,30m e E 185.118,20m; deste segue com azimute de 41°11'30,97" por uma distância de 53,80m, até o ponto **P-108**, de coordenadas N 8.919.660,78m e E 185.153,64m; deste segue confrontando com Casas S/N com os seguintes azimutes distâncias e coordenadas: 40°45'02,28" por uma distância de 118,93m, até o ponto **P-109**, de coordenadas N 8.919.750,88m e E 185.231,27m; deste segue com azimute de 40°00'00,06" por uma distância de 12,19m, até o ponto **P-110**, de coordenadas N 8.919.760,22m e E 185.239,10m; deste segue com azimute de 41°14'53,60" por uma distância de 42,21m, até o ponto **P-111**, de coordenadas N 8.919.791,95m e E 185.266,93m; deste segue com azimute de 40°21'12,67" por uma distância de 63,44m, até o ponto **P-112**, de coordenadas N 8.919.840,30m e E 185.308,01m; deste segue com azimute de 41°29'06,75" por uma distância de 21,97m, até o ponto **P-01**, onde teve início essa descrição. **Área: 58.197,48m².**

Proprietária: MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Doutor Tavares Bastos, s/n, Centro, Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000.

Registro Anterior: Livro 02 – Registro Geral, ficha 02v, nº. Av-02, matrícula nº. 30.110, em data de 20/05/2024, deste Serviço.

Protocolo: 27.269.

CERTIDÃO DE ÔNUS REAIS
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do Art. § 1º da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Cujas buscas e pesquisas foram efetuadas até o dia anterior dat

Marechal Deodoro, 20 de maio de 2024

Newton de Moura Omena Pereira - Oficial do Registro de Imóveis
Dirlene Maria P. S. de Araújo - Substituta

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Certidão e Averbação - Normal
AEJ48925-DRH4
22/05/2024 10:44
Doc. Solicitante: 12.200.275/0001-58
Consulte: https://selo.tjal.jus.br

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Newton de Moura Omena Pereira
Oficial de Registro de Imóveis
Dirlene Maria P. S. de Araújo
Substituta
Marechal Deodoro

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

MATRÍCULA	FICHA	MATRÍCULA / CNM
30.119	01	003871.2.0030119-33

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE MARECHAL DEODORO / AL

Marechal Deodoro/AL, 20 de maio de 2024.

Newton de Moura Omena Pereira
Oficial de Registro de Imóveis

Imóvel: UM TERRENO DESMEMBRADO (DESMEMBRAMENTO 2) de outro de maiores proporções denominado, área às margens da Rodovia AL-215, no Povoado Cabreiras, neste Município. Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **P-55B**, Limitando-se com Casa e coordenadas N 8.919.277,72m e E 184.813,00m; deste segue confrontando com Área Desmembrada 1 com azimute de 129°53'44,88" por uma distância de 82,64m, até o ponto **P-55A**, de coordenadas N 8.919.224,71m e E 184.876,40m; deste segue confrontando com Rua em Projeto com os seguintes azimutes, distâncias e coordenadas: 220°55'55,82" por uma distância de 170,44m, até o ponto **P-56**, de coordenadas N 8.919.095,95m e E 184.764,74m; deste segue com azimute de 241°59'33,43" por uma distância de 36,24m, até o ponto **P-57**, de coordenadas N 8.919.078,93m e E 184.732,74m; deste segue com azimute de 220°00'09,51" por uma distância de 43,18m, até o ponto **P-58**, de coordenadas N 8.919.045,85m e E 184.704,98m; deste segue com azimute de 201°53'45,22" por uma distância de 24,78m, até o ponto **P-59**. de coordenadas N 8.919.022,86m e E 184.695,74m; deste segue com azimute de 219°05'22,05" por uma distância de 88,10m, até o ponto **P-60**, de coordenadas N 8.918.954,48m e E 184.640,19m; deste segue com azimute de 129°03'53,78" por uma distância de 1,45m, até o ponto **P-61**, de coordenadas N 8.918.953,57m e E 184.641,31m; deste segue com azimute de 220°47'12,20" por uma distância de 37,31m, até o ponto P-62, de coordenadas N 8.918.925,32m e E 184.616,94m; deste segue com azimute de 220°49'49,21" por uma distância de 51,23m, até o ponto P-63. de coordenadas N 8.918.886,56m e E 184.583,44m; deste segue com azimute de 221°11'40,08" por uma distância de 91,01m, até o ponto P-64, de coordenadas N 8.918.818,07m e E 184.523,50m; deste segue com azimute de 220°56'04,17" por uma distância de 109,25m, até o ponto **P-65**, de coordenadas N 8.918.735,54m e E 184.451,92m; deste segue com azimute de 220°21'18,18" por uma distância de 8,76m, até o ponto **P-65A**, de coordenadas N 8.918.728,86m e E 184.446,25m; deste segue confrontando com a área Remanescente com os seguintes azimutes, distâncias e coordenadas: 329°12'58,10" por uma distância de 55,74m, até o ponto **P-65B**, de coordenadas N 8.918.776,75m e E 184.417,72m; deste segue com azimute de 41°10'52,96" por uma distância de 364,59m, até o ponto **P-65C**, de coordenadas N 8.919.051,15m e E 184.657,78m; deste segue com azimute de 304°37'23,76" por uma distância de 33,10m, até o ponto **P-65D**, de coordenadas N 8.919.069,96m e E 184.630,55m; deste segue confrontando com Casas com os seguintes azimutes, distâncias e coordenadas: 40°40'19,89" por uma distância de 54,03m, até o ponto **P-86**, de coordenadas N 8.919.110,94m e E 184.665,76m; deste segue com azimute de 36°28'52,15" por uma distância de 52,17m, até o ponto **P-87**, de coordenadas N 8.919.152,89m e E 184.696,78m; deste segue com azimute de 42°57'13,67" por uma distância de 170,55m, até o ponto **P-55B**, onde teve início essa descrição. **Área: 41.775,08m².**

Proprietária: MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Doutor Tavares Bastos, s/n, Centro, Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000.

Registro Anterior: Livro 02 – Registro Geral, ficha 02v, nº. Av-02, matrícula nº. 30.110, em data de 20/05/2024, deste Serviço.

Protocolo: 27.269.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL – Newton de Moura Omena Pereira – Oficial – Dirlene Maria P. S. de Araújo – Substituta – Marechal Deodoro/AL

CERTIDÃO DE ÔNUS REAIS
Certifico dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do Art. § 1º da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Cujas buscas e pesquisas foram efetuadas até o dia anterior útil.

Marechal Deodoro, 20 de maio de 2024

Newton de Moura Omena Pereira - Oficial do Registro de Imóveis
Dirlene Maria P. S. de Araújo - Substituta

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Certidão e Averbação - Varrom
AEU48928-3VJJ
22/05/2024 10:46
Doc. Solicitante: 12.200.275/0001-58
Consulte: https://selo.tjal.jus.br

MATRÍCULA

FICHA

VERSO

MATRÍCULA / CNM

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE MARECHAL DEODORO / AL

MATRÍCULA	FICHA	MATRÍCULA / CNM
30.120	01	003871.2.0030120-30

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE MARECHAL DEODORO / AL

Marechal Deodoro/AL, 20 de maio de 2024.

Newton de Moura Omena Pereira
Oficial de Registro de Imóveis

Imóvel: UM TERRENO DESMEMBRADO (REMANESCENTE) de outro de maiores proporções denominado, área às margens da Rodovia AL-215, no Povoado Cabreiras, neste Município. Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **P-65D**. Limitando-se com Casa de coordenadas N 8.919.069,96m e E 184.630,55m; deste segue confrontando com a Área Desmembrada 2 com os seguintes azimutes, distâncias e coordenadas: 124°37'23,58" por uma distância de 33,10m, até o ponto **P-65C**, de coordenadas N 8.919.051,15m e E 184.657,78m; deste segue com azimute de 221°10'52,79" por uma distância de 364,59m, até o ponto **P-65B**, de coordenadas N 8.918.776,75m e E 184.417,72m; deste segue com azimute de 149°12'57,93" por uma distância de 55,74m, até o ponto **P-65A**, de coordenadas N 8.918.728,87m e E 184.446,25m; deste segue confrontando com Terreno de Proprietário Desconhecido com os seguintes azimutes, distâncias e coordenadas: 220°21'18,01" por uma distância de 66,98m, até o ponto **P-66**, de coordenadas N 8.918.677,82m e E 184.402,88m; deste segue com azimute de 222°14'38,21" por uma distância de 46,69m, até o ponto **P-67**, de coordenadas N 8.918.643,26m e E 184.371,49m; deste segue com azimute de 220°29'36,05" por uma distância de 29,04m, até o ponto **P-68**, de coordenadas N 8.918.621,17m e E 184.352,63m; deste segue com azimute de 220°51'43,87" por uma distância de 41,20m, até o ponto **P-69**, de coordenadas N 8.918.590,02m e E 184.325,68m; deste segue com azimute de 222°19'49,79" por uma distância de 58,58m, até o ponto **P-70**, de coordenadas N 8.918.546,71m e E 184.286,23m; deste segue com azimute de 224°34'30,92" por uma distância de 33,20m, até o ponto **P-71**, de coordenadas N 8.918.523,06m e E 184.262,93m; deste segue confrontando com Rua com os seguintes azimutes, distâncias e coordenadas: 304°31'04,67" por uma distância de 10,86m, até o ponto **P-72**, de coordenadas N 8.918.529,22m e E 184.253,98m; deste segue com azimute de 313°35'14,52" por uma distância de 22,93m, até o ponto **P-73**, de coordenadas N 8.918.545,03m e E 184.237,37m; deste segue com azimute de 321°33'50,41" por uma distância de 6,25m, até o ponto **P-74**, de coordenadas N 8.918.549,93m e E 184.233,48m; deste segue com azimute de 329°31'48,17" por uma distância de 33,63m, até o ponto **P-75**, de coordenadas N 8.918.578,91m e E 184.216,43m; deste segue confrontando com Terreno de Proprietário Desconhecido com os seguintes azimutes, distâncias e coordenadas: 41°40'26,20' por uma distância de 49,98m, até o ponto **P-76**, de coordenadas N 8.918.616,25n: e E 184.249,66m; deste segue com azimute de 41°23'07,85" por uma distância de 47,69m, até o ponto **P-77**, de coordenadas N 8.918.652,03m e E 184.281,19m; deste segue com azimute de 40°52'31,66" por uma distância de 75,89m, até o ponto **P-78**, de coordenadas N 8.918.709,41m e E 184.330,86m; deste segue com azimute de 40°18'40,07" por uma distância de 87,49m, até o ponto **P-79**, de coordenadas N 8.918.776,13m e E 184.387,46m; deste segue com azimute de 39°53'05,89" por uma distância de 50,94m, até o ponto **P-80**, de coordenadas N 8.918.815,22m e E 184.420,12m; deste segue com azimute de 40°30'42,21" por uma distância de 50,38m, até o ponto **P-81**, de coordenadas N 8.918.853,52m e E 184.452,85m; deste segue com azimute de 40°15'38,93" por uma distância de 86,80m, até o ponto **P-82**, de coordenadas N 8.918.919,76m e E 184.508,95m; deste segue com azimute de 40°02'13,39" por uma distância de 87,49m, até o ponto **P-83**, de coordenadas N 8.918.986,75m e E 184.565,23m; deste segue com azimute de 40°12'07,98" por uma distância de 22,20m, até o ponto **P-84**, de coordenadas N 8.919.003,70m e E 184.579,56m; deste segue com azimute de 309°03'53,61" por uma distância de 4,51m, até o ponto **P-85**, de coordenadas N 8.919.006,54m e E 184.576,05m; deste segue com azimute de 40°40'19,71" por uma distância de 83,62m, até o ponto **P-65D**, onde teve início essa descrição. **Área: 30.910,55m².**

Proprietária: MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Doutor Tavares Bastos, s/n, Centro, Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000.

Registro Anterior: Livro 02 – Registro Geral, ficha 02v, nº. Av-02, matrícula nº. 30.110, em data de 20/05/2024, deste Serviço.

Protocolo: 27.269.

CERTIDÃO DE ÔNUS REAIS

Certifico a(s) fls. supra extraída por reprodução autêntica de fls. a que se refere, extraída nos termos do Art. § 1º da LEI Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Cópias reais e pessoais foram efetuadas até a data anterior (a).

Marechal Deodoro, 20 de maio de 2024

Newton de Moura Omena Pereira - Oficial do Registro de Imóveis
Olivete Maria P. S. de Araújo - Substituta

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Certidão e Averbação - Marrom
AEU48929-EV3I
22/05/2024 10:47
Doc. Solicitante 12.200.275/0001-58
Consulte: https://selo.tjal.jus.br

MATRÍCULA

FICHA

VERSO

MATRÍCULA / CNM

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE MARECHAL DEODORO / AL

EM BRANCO

PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO
Secretaria Mun. de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio
Gabinete do Secretário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a ***Lei Municipal nº 1.590, de 26 de junho de 2.024****, que* ***Autoriza o Poder Executivo a doar imóveis ao FAR-Fundo de Arrendamento Residencial do Governo Federal, representado pela Caixa Econômica Federal, com áreas, limites e confrontações constantes nas matrículas nºs. 30.118, 30.119 e 30.120, registradas no Livro 2, do Cartório de Registro Geral de Imóveis e Hipotecas de Marechal Deodoro/AL, de propriedade do Município, para implementação de empreendimentos habitacionais de interesse social financiadas pela Caixa Econômica Federal no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, e adota outras providências****, fora afixada integralmente no mural da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL, situada na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, Marechal Deodoro/AL, para fins de publicação, conforme determina o art. 37, da Constituição Federal.*

Marechal Deodoro/AL, 26 de junho de 2024.

Arykoerne Lima Barbosa
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão de Rec. Humanos e do Patrimônio

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.590, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a doar imóveis ao FAR-Fundo de Arrendamento Residencial do Governo Federal, representado pela Caixa Econômica Federal, com áreas, limites e confrontações constantes nas matrículas nºs. 30.118, 30.119 e 30.120, registradas no Livro 2, do Cartório de Registro Geral de Imóveis e Hipotecas de Marechal Deodoro/AL, de propriedade do Município, para implementação de empreendimentos habitacionais de interesse social financiadas pela Caixa Econômica Federal no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a doação dos imóveis descritos no artigo 3º desta Lei, como contrapartida do Município de Marechal Deodoro para a implementação de empreendimentos habitacionais de interesse social, financiadas pela Caixa Econômica Federal - Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal, objetivando o desenvolvimento de uma política habitacional popular voltada à população de baixa renda, priorizando o desenvolvimento social e promoção da cidadania.

Art. 2º. Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Parceria e Cooperação com a Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar aditamentos ao Termo de Cooperação de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do Programa.

Art. 3º. O Poder Executivo fica autorizado a disponibilizar, por doação ao FAR-Fundo de Arrendamento Residencial, regido pela Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, responsável pelo referido Fundo e operacionalização do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal, a área total dos imóveis com as matrículas nºs 30.118, 30.119 e 30.120, registradas no Livro 2, do Cartório de Registro Geral de Imóveis e Hipotecas de Marechal Deodoro/AL, cujas descrições seguem no anexo único representado pelas respectivas certidões das referidas matrículas, que é parte integrante da presente Lei.

§1º. Os bens imóveis objetos da presente Lei Autorizativa destinar-se-á à construção de moradias habitacionais populares, às famílias com baixa renda que se enquadram no Programa Minha Casa Minha Vida.

§2º. As áreas a serem utilizadas no Programa deverão ser dotadas de toda infraestrutura básica necessária, sendo capazes de garantir melhoria de condições de habitabilidade e da qualidade de vida da população-alvo, de acordo com as posturas nas esferas estadual e municipal.

§3º. Os projetos de habitação populacional de interesse social e/ou utilidade pública serão desenvolvidos e implementados no âmbito do Município de Marechal Deodoro pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, na qualidade de agente promotor, podendo envolver outros órgãos estaduais ou municipais.

[illegible] doméstico, sob pena de reversão:

I- Desviar a finalidade o deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com anuência expressa do doador;

II-Deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 5º. A reversão de que trata o artigo 4º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 6º. A edificação de benfeitoria não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 7º. As disposições previstas no artigo 4º desta Lei deverão constar na Escritura Pública de Doação dos Imóveis, sob pena de nulidade do ato.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 26 de junho de 2024.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Natália Santos Peixoto
Código Identificador:0104A152

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 27/06/2024. Edição 2330
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/ama/